



3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DE RESULTADO DO JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 16 de agosto de 2022, os seguintes Auditores:

KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO -----Ausência justificada-----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO -----Presidiu-----
LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO -----
JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO -----
ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO-----
ANDRÉ WANDERLEY SOARES-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 142/2022** – Jogo: Treze Futebol Clube x Esporte Clube de Patos, realizado em 30 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, acolhida parcialmente a denúncia no sentido de multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais), reduzindo a multa para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD, o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 213 do CBJD e absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Funcionou na defesa do clube o Dr. Pyerre Saymon de Melo Silva. Foi colhido o depoimento testemunhal do árbitro da partida, Bruno Monteiro Cunha.
2. **PROCESSO Nº 145/2022** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 1º de julho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** José Messias Andrade G. da Silva incurso no Art. 254-A do CBJD e Caio Lucas Amorim Barbosa incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD, ambos atletas do São Paulo Crystal Futebol Clube. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 04 (quatro) partidas, José Messias Andrade G. da Silva, já contando com 01 (uma) suspensão automática, reduzindo a pena para a suspensão de 01 (uma) partida, conforme preceitua o Art. 182 do CBJD, por infração ao Art. 254-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

do CBJD e suspender por 01 (uma) partida convertida em advertência, Caio Lucas Amorim Barbosa, por infração ao Art. 258 CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F, §1º do CBJD.

Foi colhido o depoimento testemunhal do árbitro da partida, Guilherme Fonseca Ramalho.

Não foi enviada defesa.

PROCESSO Nº 151/2022 – Jogo: Treze Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 10 de julho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20 (Semifinal – 1ª partida). **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ROGÉRIO BATISTA FELIPE RAMALHO.**

RESULTADO: Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), reduzindo a multa para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD, o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. Determinando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do clube o Dr. Pyyerre Saymon de Melo Silva.

Foi colhido o depoimento testemunhal do árbitro da partida, Afro Rocha de Carvalho Filho.

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB